

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Francisco Sá, 2224 – Jacarecanga – 60010-450 – Fortaleza/Ceará.

Fone: (85) 3243-4233

Fundado em 03 de Outubro de 1944 e

Reconhecido pelo M.T.P.S., em 18 de Setembro de 1945.

Filiado à Fenesplic

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ:07.364.094/0001-27 - SITO À AV. FRANCISCO SÁ, 2224 – JACARECANGA – 60010-450 – FORTALEZA/CEARÁ, REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE **VALDERI RIBEIRO BARROS** – CPF:042.755.353-91 – RG:2008378371-1 – SSP/CE E DE OUTRO LADO O SINCOR/CE – SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS NO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ:23.706.344/0001-16, REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE **FERNANDO DANTAS DE SANTANA**, CPF:189.430.805-06 – RG:0822462117 – SSP/BA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de Janeiro de 2024**, as Empresas Corretoras de Seguros e Capitalização estabelecidas no Ceará concederão aos empregados integrantes da Categoria Profissional dos Securitários, incidindo sobre o salário de **Janeiro de 2023**, uma recomposição salarial de **7,0%**(sete por cento), sobre o **salário base vigente em 31/12/2023**.

Parágrafo Primeiro - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no “caput” as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Na aplicação do percentual previsto no “caput” serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de **Janeiro a Dezembro de 2023**, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As Empresas que no período de **Janeiro a Dezembro de 2023**, concederam antecipações superiores poderão compensar o percentual excedente por ocasião de recomendações ou convenções futuras.

Parágrafo Quarto - Para os empregados admitidos após **01/01/2024**, o reajustamento previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

DS
FDD

DS
VRB

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO / PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional dos Securitários poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de **01/01/2024**, com salário inferior ao aqui especificado:

- a) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuo e Assemelhado:
R\$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)
- b) Auxiliar Administrativo, Escritório, Auxiliar Comercial, Operador de Call Center:
R\$1.454,39 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
- c) Para Salários superiores a **R\$1.454,39** (hum mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) aplicar-se-á o percentual de **4,62%**(quatro vírgula sessenta e dois por cento)

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que já percebam em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos Empregados, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor de **R\$24,60**(vinte e quatro reais e sessenta centavos), por dias trabalhados, com a participação dos empregados no seu custeio, de até **4%(quatro por cento)**, sobre o valor dos vales. Conforme determinação legal e observadas as localidades onde existem esses serviços de alimentação, serão entregues até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, e do aviso prévio. O vale refeição/alimentação deverá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro – Poderá o Empregado optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, pelo recebimento de tíquetes/vale alimentação. A reformulação da opção somente poderá ser feita por escrito, decorridos no mínimo 180(cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo – Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do Empregado no curso do mês, o Vale refeição/alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;

Parágrafo Terceiro – Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes/vales já recebidos;

DS
FDD

CLÁUSULA QUARTA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os empregados com participação de **6%(seis por cento)** do salário, Tal desconto será aplicado sobre os dias de concessão dos vales, a empresa concederam o respectivo valor por meio de **PASSE CARD**, até o último dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de novembro de

DS
VRB

1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C.TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC.SDC), publicada no DJU 07/08/1998, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao seu empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas farão, às suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a favor de seus empregados garantindo indenizações no valor de **R\$45.000,00**(quarenta e cinco mil reais) para o caso de morte qualquer causa; de **R\$45.000,00**(quarenta e cinco mil reais) para o caso de invalidez permanente por acidente e de **R\$45.000,00**(quarenta e cinco mil reais) para o caso de morte por acidente.

Parágrafo Primeiro – A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DO APOSENTADO

Enquanto vigorar a presente Convenção, as empresas que mantém com seus empregados seguro de vida em grupo ficam facultativos a mantê-lo com os empregados que venham a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

Parágrafo Único – Para fins de quitação dos prêmios devidos, as empresas fornecerão aos aposentados carnês de pagamento ou adotarão critério equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

As Empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus Empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento de uniformes sem ônus para o Empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª(terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o **“DIA DO SECURITÁRIO” REGULAMENTADO PELA LEI Nº12.640 DE 15 DE MAIO DE 2012**, Publicada no Diário Oficial da União, no dia 16/05/2012 o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS.

Os valores fixados nas Cláusulas econômicas da presente Convenção serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases dos salários dos Empregados, sempre que ocorrer por recomendação coletiva ou imperativo legal.

DS
FDD

DS
VRB

CLÁUSULA DÉCIMA – FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas integrantes da categoria econômica, representadas pela Entidade Patronal, concederão frequência livre, a seus Empregados investidos de mandato sindical que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria do Sindicato dos Securitários, da Federação Nacional dos Securitários, e da CONTEC, até 7(sete) membros para o Sindicato e 7(sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a um Empregado por Empresa e por Entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo da remuneração, e de todos os direitos legais e convencionais, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO

As Empresas se comprometem a colaborar com o sindicato profissional na sindicalização / associação dos seus Empregados, através dos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, quando apresentarão uma proposta para sindicalização / associação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

As Empresas poderão antecipar 50%(cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias nos termos do Art.4º do Decreto 57.155, de 03 de Novembro de 1965. Aqueles que não gozarem férias até **30 de setembro de 2024** receberão, até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

As Empresas pagarão aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a um salário-base mais comissões conforme segue:

- a) 1/3(um terço) da remuneração do empregado, a título de gratificação de férias conforme previsto no inciso XVII do Art.7º da Constituição Federal;
- b) Fica facultado ao empregado fracionar suas férias em dois períodos, sendo que o pagamento dos proventos será efetuado integralmente no primeiro período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período igual ou superior a 30(trinta) dias, e nas substituições em férias (Enunciado 159-TST), será assegurado ao substituto o salário do substituído excluindo as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o (Caput) não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

DS
FDS

DS
VRB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que recebam salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento, conforme o índice da Cláusula Primeira, apurado no período, incidirá apenas sobre a parte fixa vigente em **janeiro de 2024**, compensando-se todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a **dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da Jornada de Trabalho de 8(oito) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) até duas horas e de 60%(sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a cada empresa adotar sistema alternativo de compensação de horas extras, com acréscimo da Lei, mediante Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Securitários, de cada Região, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – HORA EXTRA E DESCANSO REMUNERADO – Quando prestadas durante toda a semana anterior, as Empresas pagarão também o valor correspondente ao **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**.

Parágrafo Terceiro – VALE TRANSPORTES / EXPEDIENTES EXTRAS – O empregado terá direito ao Vale Transporte aos Sábados, Domingo e Feriados, quando trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As Empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal terão sua jornada de trabalho, **de 8(oito) horas diárias, semanalmente, de segunda a sexta-feira, totalizando-se 40(quarenta) horas**, sendo que as excedentes serão pagos como Hora Extra.

Parágrafo Único - O limite semanal de jornada a que se refere o "caput" não se aplica aos setores específicos daquelas Empresas que, em função da natureza de suas operações, adotam regime de turnos e/ou plantões operacionais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO DE DIGITADORES

Todos os empregados que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de micro filmagem e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, gozarão de 10(dez) minutos de intervalo a cada 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria NTPS nº3251, de 23/11/1990.

DS
FDD

DS
VRB

Parágrafo Único – As Empresas darão continuidade e aperfeiçoarão a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER – Lesões por esforços repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA – DÉCIMA NONA ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação de falta ao serviço, aceitarão as Empresas os Atestados Médicos e Odontológicos.

Parágrafo Único – A ausência será enquadrada no Artigo 131, item IV, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS

As ausências legais que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força da presente Convenção, mantém-se ampliados para 5(cinco) dias úteis e consecutivos.

Parágrafo Único – O empregado que comprovar a adoção legal de filhos terá sua ausência abonada por até 5(cinco) dias úteis e consecutivos; e para a empregada observar-se-á a Lei 10.421/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO .

Consoante a Portaria MT nº1.120, de 08/11/1995, as Empresas poderão, a seu critério, utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, com a anuência do empregado, na forma do § 2º da supracitada Portaria.

Parágrafo Único – Por força da presente disposição e consoante a referida Portaria, as ocorrências que não alterarem a remuneração do empregado ficam dispensadas de registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, ou acordo rescisório, com assistência do Sindicato dos Securitários, para demissão:

- a) Gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60(sessenta) dias após o término da licença maternidade;

DS
FDS

DS
VRB

- b) Pai: o empregado, até 60(sessenta) dias após o nascimento, com vida, do filho, mediante comprovação;
- c) Adoção: o pai empregado, que comprovadamente adotar crianças com idade de até 8(oito) anos, por 60(sessenta) dias contados a partir da data do Termo de Adoção;
- d) Gestante/Aborto: A mulher, por 60(sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação pertinente;
- e) Doença: por 60(sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6(seis) meses contínuos;
- f) Alistado: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60(sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- g) Aposentadoria: Os empregados e as empregadas optantes pelo FGTS, que hajam completado 10(dez) anos de serviços na mesma Empresa, deste que estejam a 24(vinte e quatro) meses de adquirir direito a aposentadoria por tempo de serviço/idade, proporcional ou integral bem como aqueles que hajam completado 20(vinte) anos de serviços na mesma Empresa e que esteja a 36(trinta e seis) meses. Adquirido direito á aposentadoria por tempo de serviço/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, até que venha a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensável á aquisição do direito á aposentadoria por tempo de serviço/idade, proporcional ou integral. (cláusula pré-existente);
- h) Delegado Sindical, na forma do parágrafo 3º do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AFASTAMENTO POR DOENÇA / ACIDENTE

É vetada a dispensa, ressalvada a hipótese de Justa Causa ou por mútuo Acordo, com assistência do Sindicato Profissional, por 60(sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença ou por acidente tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 6(seis) meses contínuos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROMOÇÕES / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90(noventa) dias não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Será abonada à falta a Mãe Trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica por um dia, e 5(cinco) dias por internamento de filho até 12(doze) anos ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AMAMENTAÇÃO

As Empresas reservarão espaço físico adequado para a empregada lactante amamentar, até que seu filho complete 9(nove) meses de idade, nos intervalos previstos em Lei; e depois desse prazo retirar seu leite e guardá-lo para manutenção da lactação.

DS
FDDs

DS
URB

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que vier a pedir demissão poderá ser dispensado de quaisquer ônus do aviso prévio, segundo a conveniência da empresa, bem como esta ficará exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, quando o colaborador comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir de janeiro de 2007, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, farão instituir Comissões de Conciliação Prévia, de Composição Paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de conciliar os conflitos individuais do trabalho, nos termos da Lei nº9958 de 12/01/2000 e demais disposições, a serem firmadas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

Parágrafo Único – As Comissões referidas no “caput” desta cláusula poderão ser constituídas por Empresa, grupo de empresas ou ter caráter intersindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento da Empresa, que fique sem qualquer representação, na base territorial do Sindicato Profissional, ser-lhe-á devida, pelo mandato, uma indenização correspondente ao valor da remuneração por ele então percebida, multiplicada pelo número de meses que restarem para o término de sua estabilidade provisória no emprego previsto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

As Empresas integrantes da categoria econômica abonarão aos seus Diretores Sindicais, durante a vigência da presente Convenção, até 3(três) dias da ausência ao serviço de um empregado por empresa ou grupo de empresas, que participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTE SINDICAL GARANTIA DE EMPREGO

Tem garantia de emprego os sindicalistas eleitos para a Diretoria do Sindicato dos Securitários do Estado do Ceará, (Art.522; parágrafo 3º do Art. 543 da CLT, e Inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal).

DS
FDD

DS
VRB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL.

As Empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento a importância no valor correspondente a **1,5%(um vírgula cinco por cento)** de cada um de seus Empregados, Sócios e dos não sócios do Sindicato, nos meses de **Julho e Novembro de 2024**, beneficiados com esta Norma Coletiva, sobre o valor da remuneração (salário + Anuênio) a título de **TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL**, como previsto no Inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, conforme autorização expressa dos Empregados, ratificada pela Assembléia Geral, realizada no dia **06/12/2022**, nos termos da Lei e do Estatuto da Entidade, PARA ATENDIMENTO AO PRECONIZADO NOS PRECEDENTES NORMATIVOS DO TST.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta Cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária no DIA 16/11/2020, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da C.L.T., combinado com o Parágrafo Segundo do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na Letra “E” do Art. 513 da CLT e do Art.8, Inciso IV da Constituição Federal e do Art. 4 e 8 dos Estatutos da Entidade.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos valores mencionados no “caput” será feito pela Empresa empregadora em guia própria do Sindicato Profissional, até o segundo dia útil após o desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade ou depósito nas contas correntes, será necessário enviar de comprovante de depósito (securitariosce@gmail.com), **Banco Santander** – Agência: 3132 – Conta Corrente: 13000053-1; **Banco do Brasil** – Agência: 8076-4 – Conta Corrente: 4401-6 e **Caixa Econômica Federal** – Agência: 0031 – OP 003 – Conta Corrente: 778-5 em nome do Sindicato dos Securitários do Estado do Ceará, situada à Av. Francisco Sá, 2224 – Jacarecanga, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato qualquer pendência Judicial ou não, suscitada pelo empregado, decorrente desta disposição.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos após o Segundo **Semestre de 2024** em qualquer mês do referido período, ficam sujeitos ao desconto logo após o mês subsequente ao da sua admissão ou da sua demissão, isto no ato da sua rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Se dispensado o empregado antes de **Julho e Novembro de 2024**, será descontado no ato de sua Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Empregador deverá fornecer ao Empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

Parágrafo Único – Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei nº8.036 de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do decreto nº99684 de 08/11/1990.

DS
FDS

DS
VRB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS EM FOLHA

As Empresas descontarão da remuneração dos empregados associados às parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na colônia de férias do Sindicato e outras despesas conseqüentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam a 30%(trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único – Desde que devidamente autorizada pelo empregado, a Empresa poderá descontar na folha de pagamento, 30%(trinta por cento) de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado à multa no valor equivalente a 50%(cinquenta por cento), a favor do empregado, mensalmente, enquanto não forem regularizadas pelo cumprimento, nos limites da Lei, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que os valores pagos a título de multa por descumprimento de cláusulas da presente convenção não integrarão, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E PROSPECTOS INFORMATIVOS.

As Empresas empregadoras, a seu critério exclusivo e desde que seja julgado de interesse para todos os empregados, poderão afixar no seu quadro de avisos, Circulares e Boletins recebidos do Sindicato, devidamente assinados pela Diretoria do mesmo, para conhecimento dos seus empregados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE.

As Empresas, a seu critério, divulgarão na vigência deste Acordo, materiais informativos e relativos à manutenção de melhoria da saúde de seus empregados.

DS
FDD

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que os valores pagos a título de multa por descumprimento de cláusulas da presente convenção não integrarão, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado, devidamente assinados pela Diretoria do mesmo, para conhecimento dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO

As Empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher, num prazo não superior a 10(dez) dias após o desconto, aos cofres sindicais, mensalidades e outras contribuições estabelecidas.

DS
VRB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas deverão enviar pra o Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos pela Taxa Negocial Assistencial com os salários e dos descontos efetuados de cada empregado, até 10(dez) dias que se seguirem a data do recolhimento, cópia da RAIS do exercício de **2024**, bem como cumprimento da legislação pertinente quanto à remessa da GFIP e GPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica estabelecido a DATA BASE em **Janeiro de 2024**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1(um) ano, de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Fortaleza, 01 de Janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Valderi Ribeiro Barros

90AFBC199CFF4EC...

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

VALDERI RIBEIRO BARROS

CPF: 042.755.353-91 | RG nº2008378371-1 - SSP/CE

DocuSigned by:

FERNANDO DANTAS DE SANTANA

9076CEDA5D794A4...

SINCOR/CE

FERNANDO DANTAS DE SANTANA

CPF: 189.430.805-06 | RG nº0822462117 – SSP/BA